



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
Processo Administrativo 019/2025

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, para divulgação da Audiência Pública referente aos Projetos de Lei/Lei Complementar que tratam do Orçamento (LDO, PPA e LOA).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.100,00

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 29/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

PERÍODO DE LANCES

Das: 09h às 15h do dia 29/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Franco da Rocha – Estado de São Paulo, por meio do Setor de Compras Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 29/04/2025

Link: <https://novobbmnet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, para divulgação da Audiência Pública referente aos Projetos de Lei/Lei Complementar que tratam do Orçamento (LDO, PPA e LOA).

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, dimensão do outdoor: 9x3 metros	Unidade	22	R\$ 1.050,00	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 23.100,00	

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de atuação nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
 - 3.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
 - 3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
 - 3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
 - 3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
 - 3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o



registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15h.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 10,00 (dez reais)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de no máximo 24 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito à desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.



6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – (Nota de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por meio de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Franco da Rocha, 23 de abril de 2025

THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
Presidente





ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025 Processo Administrativo nº 019/2025

1. **Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;
- 1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 2.1. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, a fim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.
- 2.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede do licitante, compreendendo também a regularidade com os débitos previdenciários;
- 2.5. Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;
- 2.6. Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 2.7. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.



3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. **Qualificação Técnica**

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando objeto de natureza e vulto compatíveis com o desta contratação.

4.1.1. O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 019/2025

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, para divulgação da Audiência Pública referente aos Projetos de Lei/Lei Complementar que tratam do Orçamento (LDO, PPA e LOA). O Projeto referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias tem previsão para chegar a esta Casa de Leis no final de abril de 2025, quanto ao Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, a previsão é que cheguem no final de setembro deste ano.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, dimensão do outdoor: 9x3 metros	Unidade	22	R\$ 1.050,00	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 23.100,00	

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando a necessidade de execução dos serviços em períodos distintos, conforme o cronograma das Audiências Públicas relacionadas às peças orçamentárias.



1.4. As condições detalhadas de execução, prazos e cronograma de prestação dos serviços estarão disciplinadas no contrato a ser celebrado, observando-se as regras previstas neste Termo de Referência e no edital correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados para impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoors é essencial para a Câmara Municipal de Franco da Rocha, tendo como principal objetivo ampliar a comunicação institucional e garantir a transparência das ações legislativas e administrativas, em observância ao princípio da publicidade. Os outdoors serão utilizados, prioritariamente, para a divulgação das Audiências Públicas referentes às peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA), bem como de outros comunicados de relevante interesse público.

2.2. A adoção desse meio de comunicação visual justifica-se por sua abrangência e impacto, permitindo alcançar um número significativo de cidadãos em locais estratégicos e de grande circulação, assegurando visibilidade e acesso à informação. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir a qualidade técnica na impressão, colagem e locação dos materiais, assegurando que as mensagens sejam transmitidas de forma clara, eficiente e adequada aos padrões do serviço público.

2.3. A divulgação por meio de outdoors complementa outros canais institucionais já utilizados pela Câmara Municipal, como publicações oficiais e mídias digitais, ampliando o alcance da comunicação pública e assegurando o acesso à informação também à população que não dispõe de meios digitais, fortalecendo a equidade no acesso à informação pública.

2.4. Diante do exposto, a contratação dos serviços propostos é medida necessária para o fortalecimento da relação institucional entre a Câmara Municipal e os municípios, promovendo uma gestão pública transparente, eficiente e participativa, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



- 3.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoors, visando à divulgação das Audiências Públicas referentes aos Projetos de Lei e Leis Complementares que tratam do Orçamento Público Municipal (LDO, PPA e LOA).
- 3.2. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a programação da Câmara Municipal. Com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), estima-se a utilização de 22 (vinte e dois) outdoors ao longo da vigência contratual, distribuídos da seguinte forma:
- 6 (seis) outdoors para divulgação da LDO 2026;
 - 10 (dez) outdoors para divulgação do PPA 2026–2029, podendo ser divididos em duas etapas de 5 (cinco) unidades;
 - 6 (seis) outdoors para divulgação da LOA 2026.
- 3.3. A impressão das artes será realizada em materiais de alta durabilidade e resistência às intempéries, garantindo a integridade visual das informações durante todo o período de exposição.
- 3.4. A instalação dos outdoors será realizada em locais estratégicos previamente definidos pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, priorizando áreas de grande circulação de pessoas, com o objetivo de maximizar o alcance da comunicação institucional. Sempre que possível, deverá ser observado o espaçamento mínimo de 100 (cem) metros entre os outdoors instalados, a fim de evitar sobreposição de público e ampliar a visibilidade da divulgação.
- 3.5. A colagem das artes deverá seguir padrões técnicos de qualidade e uniformidade, assegurando que os materiais permaneçam firmes, bem fixados e visíveis ao longo de todo o período de exibição.
- 3.6. A contratada será responsável por realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, incluindo substituição de partes danificadas e reparos por desgaste natural ou vandalismo, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal.
- 3.7. Todos os outdoors deverão ser instalados exclusivamente dentro dos limites territoriais do município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.
- 3.8. Após o término do período de exposição, a contratada deverá remover os materiais de forma segura e ambientalmente adequada, priorizando o uso de materiais recicláveis e práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A fim de atender às necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Franco da Rocha e garantir a eficácia, qualidade e regularidade na execução dos serviços contratados, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

4.1.1. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de impressão de grande formato e colagem de outdoors, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.2. Disponibilidade de equipamentos e tecnologias atualizadas para impressão em alta qualidade e resistência a intempéries, garantindo a durabilidade das peças gráficas durante o período de exposição.

4.1.3. Capacidade de realizar a instalação e manutenção dos outdoors em diversos pontos dentro do município, de acordo com os locais previamente definidos pela Câmara Municipal de Franco da Rocha.

4.1.4. Utilização de materiais de alta durabilidade, incluindo papéis e tintas resistentes às variações climáticas (sol, chuva e vento), assegurando a integridade visual das informações mesmo sob exposição prolongada.

4.1.5. Apresentação de um plano de logística contendo o cronograma de execução, os locais de instalação propostos, os prazos e a frequência das manutenções preventivas e corretivas durante o período de exibição.

4.1.6. Compromisso com prazos de resposta rápida para reparos e substituições de materiais danificados por vandalismo, intempéries ou quaisquer outras ocorrências que comprometam a visibilidade da comunicação, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.7. Atendimento integral às normas e legislações aplicáveis à publicidade exterior, impressão gráfica, segurança do trabalho e gestão de resíduos sólidos, observando as regulamentações municipais, estaduais e federais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação de nenhuma etapa da prestação dos serviços contratados, devendo a execução ser realizada exclusivamente com recursos próprios da empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica e jurídica.



4.3. Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

4.3.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando a utilização de materiais recicláveis e processos que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental.

4.3.2. Todo o conteúdo gráfico será fornecido pela Câmara Municipal em formato digital, visando à redução de impressões desnecessárias e à promoção de uma gestão mais sustentável dos recursos gráficos.

5. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços objeto desta contratação seguirá etapas sequenciais, organizadas sob demanda, conforme o cronograma das Audiências Públicas da Câmara Municipal de Franco da Rocha. A contratada deverá observar integralmente os prazos, padrões técnicos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. As etapas são as seguintes:

5.1.1. Recebimento e análise das artes gráficas: As artes serão fornecidas pela Câmara Municipal em formato digital. A contratada deverá validar os arquivos recebidos quanto à compatibilidade com os requisitos técnicos de impressão, solicitando eventuais ajustes antes do início da produção.

5.1.2. Impressão dos materiais: Após a validação, a contratada deverá realizar a impressão em equipamentos de alta qualidade, utilizando materiais previamente definidos, observando fidelidade visual, legibilidade e resistência às intempéries.

5.1.3. Controle de qualidade: Concluída a impressão, cada unidade deverá passar por controle de qualidade, verificando-se aspectos como nitidez, integridade dos materiais e conformidade com os padrões técnicos estabelecidos.

5.1.4. Transporte e logística: A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até os locais indicados, garantindo que cheguem íntegros e dentro do prazo. O plano logístico deverá considerar a instalação em pontos distintos, respeitando, sempre que possível, espaçamento mínimo de 100 metros entre as unidades.

5.1.5. Instalação dos outdoors: A instalação será feita exclusivamente em locais previamente definidos pela Câmara Municipal, por equipe técnica capacitada, observando normas de segurança e garantindo a adequada fixação das peças.



5.1.6. Manutenção e substituições: Durante o período de exposição, a contratada deverá monitorar as condições dos outdoors e realizar, sempre que necessário, manutenções corretivas e substituições de peças danificadas ou vandalizadas, sem ônus adicional para a contratante.

5.1.7. Remoção e descarte ambientalmente responsáveis: Encerrado o período de veiculação, a contratada deverá remover os materiais e realizar o descarte de forma ambientalmente correta, priorizando o uso de materiais recicláveis e práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.8. Comunicação e registros: A contratada deverá manter comunicação constante com a equipe gestora da Câmara Municipal, apresentando registros fotográficos da execução, relatórios de conformidade e informando, com antecedência, qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade da execução.

5.1.9. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal, a contratada deverá realizar a instalação dos outdoors no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da ordem.

5.1.10. A veiculação dos outdoors deverá permanecer por, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da instalação, garantindo ampla divulgação institucional no período estabelecido.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, conforme os critérios estabelecidos pela administração pública. As responsabilidades incluirão:

6.1.1. Designação de Gestor e Fiscal: O gestor e o fiscal do contrato serão nomeados formalmente por meio de portaria, garantindo que sejam servidores capacitados para acompanhar e avaliar a execução contratual.

6.1.2. Acompanhamento da Execução: O fiscal deverá monitorar todas as etapas da execução do contrato, verificando a conformidade do serviço com as especificações técnicas, prazos, normas de segurança e demais condições contratuais.

6.1.3. Serão realizados registros das entregas e relatórios de conformidade, com apontamentos sobre eventuais irregularidades ou não conformidades.



6.1.4. Comunicação com a Contratada: O gestor será responsável por manter comunicação direta com a empresa contratada, notificando-a sobre possíveis falhas e cobrando as devidas providências para a correção das irregularidades.

6.1.5. Controle de Documentação e Pagamentos: Caberá ao gestor verificar e validar as notas fiscais apresentadas pela contratada, conferindo se os serviços prestados correspondem às solicitações e atendem às condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. A liberação de pagamentos será realizada somente após a aprovação formal do gestor/fiscal, atestando a conformidade do fornecimento.

6.1.7. Relatórios e Avaliação do Contrato: O fiscal emitirá relatórios sobre a execução do contrato, contendo informações detalhadas sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, possíveis ajustes e o desempenho geral do fornecimento.

6.1.8. Sanções e Penalidades: Caso sejam identificados descumprimentos contratuais, o gestor notificará a contratada para apresentação de justificativas e, se necessário, encaminhará à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas, observando o devido processo legal.

6.1.9. A gestão e fiscalização do contrato são essenciais para garantir a eficiência, a segurança e a transparência na execução do objeto, assegurando o alinhamento com os princípios da administração pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A conclusão dos serviços será verificada pela equipe de fiscalização da Câmara Municipal, que avaliará a qualidade, conformidade com os designs aprovados e a correta instalação dos outdoors, conforme especificado no contrato.

7.2. Cada etapa executada será objeto de inspeção específica, com registro fotográfico, verificação da qualidade do material, da estabilidade e segurança da instalação, bem como da fidelidade visual em relação ao conteúdo fornecido pela Administração.

7.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme o cronograma das Audiências Públicas, sendo os pagamentos realizados proporcionalmente aos serviços executados e aceitos.



7.4. Após a conclusão de cada etapa, e mediante aceitação formal da fiscalização, será emitido o correspondente certificado de recebimento, que servirá como base para a liberação do pagamento.

7.5. Para iniciar o processo de pagamento, a contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal, relatório fotográfico da execução e documentação de regularidade fiscal atualizada.

7.6. A Câmara Municipal procederá à análise da documentação, conferindo sua conformidade com o contrato, e somente após a devida aprovação dará início ao processo de liquidação e pagamento.

7.7. Caso os serviços não atendam às especificações contratuais ou haja atrasos, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, incluindo descontos no pagamento ou exigência de correções sem ônus à contratante.

7.8. Da liquidação e pagamento

7.8.1. O prazo para liquidação e pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

7.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.2.1. O prazo de validade;

7.8.2.2. A data da emissão;

7.8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.2.5. O valor a pagar; e

7.8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.5. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais para:

7.8.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;



7.8.5.2. Identificar eventuais impedimentos legais à contratação com a Administração Pública.

7.8.6. Constatada qualquer irregularidade fiscal, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.9. Enquanto a contratada mantiver a execução regular dos serviços e houver cumprimento do objeto, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente. Caso a situação de irregularidade fiscal persista sem a devida regularização, o contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

7.8.10. Os documentos e notas fiscais deverão ser enviados aos e-mails contabilidade.renato@camarafrancodarocha.sp.gov.br, e coordenadoriaadm@camarafrancodarocha.sp.gov.br

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de preços de mercado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio da coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consulta a fontes oficiais de referência.

8.2. Com base nas informações levantadas, estimou-se o valor global da contratação em R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), correspondente à execução de 22 (vinte e dois) serviços de impressão, colagem e locação de outdoors, ao longo da vigência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção de disputa em sessão pública eletrônica.
- 9.2. A disputa será realizada em sessão pública eletrônica, com abertura de prazo para envio de propostas, seguida da fase de lances, conforme regulamento próprio da plataforma eletrônica adotada pela Câmara Municipal.
- 9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total para execução dos 22 (vinte e dois) serviços de impressão, colagem e locação de outdoors, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Em caso de empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando couber, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.5. A contratação estará condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, à compatibilidade da proposta com o objeto, à vantajosidade para a Administração e ao atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por meio de declaração falsa sobre as condições de participação no certame, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou por conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, ainda que após a fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da contratação direta ou da disputa eletrônica, comprometendo a lisura ou a competitividade do procedimento.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas nos subitens anteriores estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o disposto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não couber penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, ou sempre que a infração justificar a aplicação da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração (art. 156, §9º).

10.4. As sanções acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa com multa, quando for o caso (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a notificação do interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação (art. 157).



- 10.6. Se o valor da multa ou das indenizações for superior ao montante eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 10.8. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo específico, com parecer jurídico prévio obrigatório nos casos de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade (art. 158).
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- A natureza e gravidade da infração;
 - As circunstâncias do caso concreto;
 - A reincidência ou não do fornecedor;
 - Os danos efetivamente causados à Administração;
 - A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação dos órgãos de controle.
- 10.10. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando constatado abuso de direito, confusão patrimonial ou intenção de fraudar as sanções administrativas.
- 10.11. A autoridade competente deverá comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as sanções aplicadas para fins de registro no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento do interessado e cumprimento dos requisitos legais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Franco da Rocha, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, observada a disponibilidade financeira.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0101.2201 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



11.3. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações Complementares:

12.1.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas todas as normas de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente aplicáveis, conforme a legislação vigente.

12.1.2. O contratado é responsável por garantir o cumprimento integral das normas ambientais, especialmente quanto ao descarte adequado de materiais e à adoção de práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente.

12.1.3. As partes contratantes deverão manter comunicação clara, tempestiva e documentada sobre qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, permitindo a adoção de providências imediatas e adequadas.

12.2. Alterações Contratuais:

12.2.1. Quaisquer alterações no contrato, incluindo mudanças nos prazos, locais de entrega, especificações técnicas ou escopo dos serviços, deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, com a devida anuência das partes e, quando exigido, com manifestação dos órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Franco da Rocha, 07 de abril de 2025

Responsável pelo Termo de Referência:

AGNES BOLLIER
Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025 Processo Administrativo 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, E

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.527/0001-20, com sede Praça da Liberdade, nº 10, Centro – Franco da Rocha/SP, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Thiago Roberto Athademos Seixas, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, para divulgação da Audiência Pública referente aos Projetos de Lei/Lei Complementar que tratam do Orçamento (LDO, PPA e LOA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Impressão de arte em papel, colagem e locação de outdoor, dimensão do outdoor: 9x3 metros	Unidade	22	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 0.000,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da continuidade da execução contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato será formalizada mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 2.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência de contrato.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, será admitido o reajuste do valor contratual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta, conforme disposto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e dos documentos exigidos no Termo de Referência, desde que atestado o recebimento dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.2. O pagamento estará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura



acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta aos sítios oficiais ou de apresentação das certidões exigidas no edital e no Termo de Referência.

6.3. Os serviços serão pagos de forma proporcional à execução verificada, conforme cronograma e critérios de medição constantes no Termo de Referência.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal ou qualquer outro impedimento à liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso até a devida correção, reiniciando-se a contagem após a regularização da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos



sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das



hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



d) **Multa, nas seguintes modalidades:**

- I. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - II. Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável às infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, que envolvem falsidade documental, fraude ou condutas lesivas à Administração;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável à inexecução total do contrato, conforme descrito na alínea “c” do item 11.1;
 - IV. Multa de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, aplicável à infração da alínea “b” do item 11.1, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, aplicável à infração da alínea “d” do item 11.1, referente ao retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratual;
 - VI. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, aplicável à infração da alínea “a” do item 11.1, referente à inexecução parcial do contrato, ressalvados os casos em que couber penalidade mais grave.
 - VII. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Caso a multa ou os valores devidos a título de indenização sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela autoridade



competente, sem prejuízo da cobrança judicial caso não haja quitação.

11.5. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo próprio, com parecer jurídico obrigatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções, serão consideradas as circunstâncias descritas no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso de direito, para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou em caso de confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão alcançar os sócios, administradores e empresas coligadas.

11.9. O Contratante deverá informar e manter atualizadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, as sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração, decorrentes de multas ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que este possua perante o mesmo órgão contratante, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência, independentemente de terem sido cumpridas ou não todas as obrigações contratuais.

12.2. O contrato também poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes, por descumprimento de cláusulas contratuais, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por caso fortuito ou força maior, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações remanescentes e à reparação de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na 01.031.0101.2201 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, quando necessário, em seus regulamentos e normas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas hipóteses, formalidades e limites.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no art. 125 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Franco da Rocha, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Contrato, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

